



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.019, DE 2013

Institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA), acrescenta § 3º ao art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se nova redação ao § 2º e acrescente-se §§ 4º e 5º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.019, de 2013:

“Art. 1º

.....
§ 2º A ajuda pecuniária mencionada no § 1º será concedida durante 12 (doze) meses, em montante igual ou superior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo o valor reajustado anualmente, de acordo com critérios previstos em regulamento.

.....
§ 4º É vedada a acumulação da ajuda pecuniária de que trata o § 1º com outros benefícios assistenciais e previdenciários, salvo a transferência de renda de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 5º A ajuda pecuniária prevista no § 2º será paga, prioritariamente, à mulher inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).”(NR)

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado ANTÔNIO BRITO

Presidente